



ESTATUTOS SOCIAIS DA ABRAT - Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO.

ARTIGO I - Sob a denominação de **ABRAT - Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação**, doravante designada apenas por **ABRAT**, foi constituída uma associação civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que será regida pelo presente **ESTATUTO** e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO II - A **ABRAT** é organizada com vistas a congregar as empresas de serviços e suporte em informática, que atuem em todo o território nacional, e terá sua sede e foro na cidade de São Paulo, Capital, podendo abrir e manter escritórios regionais, obedecendo aos critérios em vigor.

ARTIGO III - O objetivo da **ABRAT** é a representação dos interesses das empresas de serviço e suporte em informática, cumprindo-lhe para tanto:

- a) Criar e manter divisões internas representativas dos associados junto aos fornecedores de produtos e serviços para seus associados;
- b) Postular, perante as autoridades e entidades públicas ou privadas, sobre os assuntos relativos a atividades das empresas associadas;
- c) Promover, realizar ou patrocinar eventos ligados às atividades de seus associados;
- d) Manter intercâmbio com entidades da área de informática;
- e) Defender e orientar as empresas associadas e usuários visando a estabilidade, segurança e desenvolvimento do setor;
- f) Podendo realizar a prestação de serviços de apoio técnico a interessados na área de pesquisa;
- g) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas pela Assembléia Geral.

ARTIGO IV - O prazo de duração da **ABRAT** é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.

ARTIGO V - Poderão ser Associadas da **ABRAT** todas as empresas constituídas e habilitadas na forma de lei, e que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Prestar serviços, manutenção de equipamentos, suporte, em tecnologia da informação;
- b) Ter sua admissão aprovada pela diretoria da **ABRAT** segundo critérios em vigor.

ARTIGO VI - São direitos dos Associados:

- a) Exercer direito de voto nas Assembléias Gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias da **ABRAT**;
- b) Utilizar todos os serviços, benefícios e vantagens colocados à disposição pela **ABRAT**;
- c) Integrar por seus representantes, qualquer órgão administrativo da **ABRAT** ou comissão de estudos ou trabalho que venham a ser criados;
- d) Exercer os demais direitos que lhe sejam conferidos pelo presente **ESTATUTO** ou que lhes venham a ser validamente outorgados.



ARTIGO VII - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer com que sejam cumpridos os **ESTATUTOS SOCIAIS** da **ABRAT**, bem como o **CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS** que vier a ser aprovado pela Assembléia Geral;
- b) Acatar, observar e cumprir as diretrizes, normas e recomendações da **ABRAT**;
- c) Desempenhar fielmente as funções que lhe forem confiadas;
- d) Pagar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos;
- e) Levar ao conhecimento da **ABRAT** quaisquer irregularidades apuradas na conduta de qualquer Associado;
- f) Colaborar com os empreendimentos realizados pela **ABRAT**, fornecendo-lhe os dados e informações que sejam solicitadas;
- g) Estar enquadrado nas leis e diretrizes governamentais pertinentes ao setor;
- h) Prestar as informações necessárias à pesquisa do desenvolvimento da atividade;
- i) Demais deveres constantes destes **ESTATUTOS** ou que venham a ser validamente estabelecidos.

ARTIGO VIII - Os Associados serão representados na **ABRAT** por no máximo dois representantes, indicados no ato da filiação, sendo um titular e outro suplente.

ARTIGO IX - Na eventualidade de qualquer Associado deixar de cumprir este **ESTATUTO** ou as diretrizes e recomendações estabelecidas pela **ABRAT**, esta, por deliberação de sua diretoria, poderá aplicar-lhe penalidades previstas no **CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS**.

ARTIGO X - Qualquer Associado poderá retirar-se da **ABRAT** mediante aviso, expresso e por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do efetivo desligamento.

Parágrafo Único - A dissolução, liquidação, decretação de falência do Associado, implicará igualmente, na sua imediata e compulsória exclusão da **ABRAT**.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO XI - A Administração da **ABRAT** incumbirá à Diretoria, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Normas Éticas e Procedimentos, à Assembléia Geral dos Associados, todos eles assessorados por um Conselho Consultivo, órgãos estes que repartirão entre si as funções inerentes à administração, na conformidade com o disposto neste **ESTATUTO**.

Parágrafo Único - Das reuniões dos órgãos de administração serão lavradas atas nos livros próprios, subscritas pelos participantes.

II SEÇÃO - DOS ADMINISTRADORES.

ARTIGO XII - Só poderão ser eleitos para qualquer dos órgãos de administração da **ABRAT**, os representantes legais das empresas associadas, vedada a participação direta ou indireta, durante determinado mandato, de mais de um representante legal de um mesmo Associado.

ARTIGO XIII - Os administradores serão eleitos, ou reeleitos, por um mandato de 2 (dois) anos, pela Assembléia Geral dos Associados e não perceberão remuneração a qualquer título.

Parágrafo I - Os administradores serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio do órgão para o qual se elegeram, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua nomeação.



Parágrafo II - Os administradores permanecerão no exercício efetivo de suas funções até a posse de seus substitutos.

ARTIGO XIV - Os administradores poderão ser destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, por deliberação motivada da Assembléia Geral dos Associados, bem como poderão livremente demitir-se.

Parágrafo Único - Qualquer dos administradores será imediata e compulsoriamente destituído do cargo ocupado em razão de:

- a) Perda da qualidade de representante legal da empresa associada à **ABRAT**, por cujo intermédio foi eleito;
- b) Desligamento ou exclusão da **ABRAT** nos termos previstos neste **ESTATUTO**, da empresa associada por cujo intermédio foi eleito;
- c) Utilização em proveito próprio e exclusivo, ou ainda, individual e exorbitante do cargo exercido na **ABRAT**.

III SEÇÃO - DA DIRETORIA.

ARTIGO XV - As funções executivas da administração da **ABRAT** serão exercidas pela diretoria, competindo-lhe assegurar o funcionamento normal da associação, a observância deste **ESTATUTO** e do **CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS**, bem como a consecução dos objetivos sociais, praticando todos os atos e operações necessárias, julgados convenientes, à realização da atividade a que a mesma propõe, como também exercer as funções específicas que lhe serão outorgadas pelo presente **ESTATUTO**.

Parágrafo I - A **ABRAT** ficará validamente obrigada perante terceiros pela assinatura conjunta de dois diretores.

Parágrafo II - A **ABRAT** ficará da mesma forma, validamente obrigada pela assinatura isolada de um procurador nomeado mediante instrumento público outorgado de conformidade com o parágrafo retro, para a prática de um determinado ato específico e desde que o procurador seja representante legal de uma empresa associada, sendo que, em hipótese contrária este procurador poderá ser nomeado somente se indicado por deliberação unânime dos membros da diretoria.

ARTIGO XVI - A diretoria será composta pelos seguintes cargos e terão as seguintes funções:

- a) Diretor Presidente- Incumbirá a representação da **ABRAT** perante terceiros, em juízo ou fora dele e, em especial, na postulação dos assuntos de interesse das empresas associadas, bem como a indicação de Diretores Regionais e Diretores Técnicos, além de presidir a Assembléia Geral dos associados;
- b) Diretor Vice-Presidente - Incumbirá o exercício da função do Diretor Presidente, na ausência ou impedimento deste;
- c) Diretor de Planejamento - Incumbirá a gestão dos assuntos que envolvam planos, estudos e pesquisas, visando o desenvolvimento das atividades de serviços e suporte em informática, incumbindo-lhe, ainda, a gestão da criação e coordenação de comissões de trabalho;
- d) Diretor da Administração e Finanças - Incumbirá a execução do expediente administrativo e do patrimônio da **ABRAT**, cabendo-lhe conferir a arrecadação das contribuições sociais, autorizar as despesas com manutenção da sede, funcionários e outras de natureza geral, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade pecuniária para a **ABRAT**, serão obrigatoriamente firmados pelo Diretor de Administração e Finanças em conjunto com outro diretor ou procurador.
- e) Diretor de Responsabilidade Social - Incumbirá a gestão de atividades voltadas ao desenvolvimento de ações de responsabilidade social no mercado de informática.
- f) Diretor de Relações com o Mercado - Incumbirá a gestão de atividades voltadas às relações da **ABRAT** e seus Associados com os Usuários Finais e com as empresas que também atuem no mercado de informática.

Parágrafo I - No caso de vaga na diretoria, por impedimento temporário do respectivo diretor em exercer suas funções, o mesmo será substituído por um dos diretores em exercício, enquanto durar o impedimento.

Parágrafo II - Considera-se impedimento temporário o diretor alheio às suas funções pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que justificados.



Parágrafo III - Na hipótese de prazo superior ao mencionado ocorrerá a exoneração do diretor, e deverá ser eleito novo diretor para ocupar o cargo até o final do mandato da diretoria da qual passará a fazer parte. Neste caso, tal diretor será escolhido em reunião conjunta da diretoria por maioria simples de voto.

ARTIGO XVII - O seguinte procedimento será observado para a eleição da diretoria:

- a) A eleição da diretoria será realizada pelo sistema de chapas compostas de membros suficientes para o preenchimento dos cargos existentes, e com expressa observância do artigo XIV deste **ESTATUTO**;
- b) Não há número limite para "Chapas", e as mesmas deverão ser apresentadas para registro até 5 (cinco) dias antes da data designada para se realizar a Assembléia Geral;
- c) Na eventualidade de nenhuma "Chapa" ser registrada nos termos do item "b" retro, será permitida a apresentação de "Chapa Única" no ato da abertura da Assembléia Geral para eleição pela maioria de votos dos presentes.

IV SEÇÃO - DO CONSELHO FISCAL.

ARTIGO XVIII - A **ABRAT** terá um Conselho Fiscal eleito na Assembléia Geral dos Associados e com um mandato de 2 (dois) anos, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo Único - Nos casos de ausência ou impedimento, definitivo ou temporário de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, tal conselheiro será substituído pelo suplente que for indicado pelos demais membros efetivos.

ARTIGO XIX - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação de qualquer de seus membros, ou de outro órgão da administração por via epistolar com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contados da data fixada para a reunião, competindo-lhe:

- a) Fiscalizar os atos dos administradores e as operações da **ABRAT** sob o aspecto financeiro;
- b) Denunciar aos demais órgãos da administração os erros ou irregularidades apuradas, sugerindo-lhes medidas úteis e diligenciando para que sejam tomadas as competentes providências a respeito;
- c) Examinar o relatório anual da diretoria e as demonstrações financeiras do exercício social apresentando seu parecer e suas observações à Assembléia Geral dos Associados que a apreciar;
- d) Solicitar aos demais órgãos administrativos esclarecimentos e informações sobre matérias de sua competência;
- e) Fornecer aos Associados as informações que lhe forem solicitadas sobre matérias de sua competência;
- f) Exercer as demais funções que lhe são ou venham a ser conferidas pelos presentes **ESTATUTOS** ou por deliberação da Assembléia Geral dos Associados.

V SEÇÃO - DO CONSELHO DE NORMAS ÉTICAS E PROCEDIMENTOS.

ARTIGO XX - A **ABRAT** contará com um Conselho de Normas Éticas e Procedimentos composto de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembléia Geral dos Associados competindo-lhe:

- a) Definir e interpretar as normas constantes do Código de Normas Éticas e Procedimentos que regerá as atividades dos Associados;
- b) Assessorar a diretoria no julgamento da admissão de um novo Associado;
- c) Diligenciar para que a **ABRAT** e seus Associados observem e cumpram o Código de Ética e Procedimentos supra referido;
- d) Estudar os casos de infrações cometidas por qualquer Associado, recomendando à diretoria ou à Assembléia Geral dos Associados a adoção de medidas que julgar convenientes à aplicação das penalidades que considerar justas;
- e) Exercer as demais funções que lhe são ou venham a ser conferidas pelos presentes **ESTATUTOS** ou por deliberação da Assembléia Geral dos Associados.



ARTIGO XXI - O Conselho de Normas Éticas e Procedimentos, cujos membros serão eleitos na forma dos artigos XII e XIII, reunir-se-á sempre que houver matéria de sua competência a ser apreciada, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data fixada para a reunião.

Parágrafo I - As reuniões do Conselho de Normas Éticas e Procedimentos, serão presididas por um dos membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo II - A ausência de qualquer dos membros do Conselho de Normas Éticas e Procedimentos, importará na imediata e automática convocação de um suplente.

Parágrafo III - Fica impedido de exercer o direito de voto e membro do Conselho de Normas Éticas e Procedimentos quando houver deliberação sobre matéria do interesse do Associado por ele representado.

VI SEÇÃO - DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS.

ARTIGO XXII - A Assembléia Geral dos Associados é o órgão soberano da **ABRAT**, e dela tomarão parte todos os Associados, por intermédio de seus bastantes representantes, com direito a voto.

ARTIGO XXIII - A Assembléia Geral dos Associados realizar-se-á ordinariamente ao mês de fevereiro de cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses da **ABRAT** o exigirem. Neste caso, terá lugar a Assembléia por convocação de qualquer um dos membros da Diretoria ou, ainda, por requisição firmada pelos representantes de, no mínimo, um (1/5) dos Associados.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral dos Associados será realizada na sede da **ABRAT** e excepcionalmente em outro local indicado pela diretoria com a respectiva justificativa.

ARTIGO XXIV - A Assembléia Geral dos Associados tem poderes para decidir os assuntos relativos ao objetivo, atividades e operações da **ABRAT**, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único - Compete privativamente à Assembléia Geral dos Associados:

- a) Reformar os presentes ESTATUTOS;
- b) Eleger ou destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, e o Conselho de Normas Éticas e Procedimentos da **ABRAT**;
- c) Aprovar a criação de divisões;
- d) Tomar anualmente as contas da diretoria e deliberar sobre as demonstrações financeiras elaboradas, após parecer dos conselhos fiscal e consultivo;
- e) Examinar e deliberar sobre os planos gerais da atividade, fixando suas diretrizes de execução;
- f) Convocar o Conselho de Normas Éticas e Procedimentos para deliberar sobre questões de sua competência;
- g) Aprovar e alterar o **Código de Ética e Procedimentos**;
- h) Apreciar quaisquer irregularidades, deliberando sobre a aplicação das sanções e adoção de medidas competentes a respeito;
- i) Fixar as contribuições e eventuais taxas a serem cobradas dos Associados; e
- j) Deliberar sobre quaisquer questões não previstas nestes **ESTATUTOS**.

ARTIGO XXV - A Assembléia Geral dos Associados será convocada pela diretoria mediante carta protocolada dirigida aos Associados expedida com 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para a respectiva realização ou 10 (dez) dias de antecedência se alegado motivo de urgência.



Parágrafo Único - Deverão constar da carta de convocação, obrigatoriamente, a ordem do dia, bem como a data, o local e a hora, em que se realizará a Assembléia Geral dos Associados, tanto em primeira como em segunda convocação, observando, todavia, um interregno de 1 (uma) hora entre ambas as convocações.

ARTIGO XXVI - A Assembléia Geral dos Associados será instalada em primeira convocação com a presença dos Associados que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos e, em segunda convocação com representantes de qualquer número de Associados.

Parágrafo I - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da **ABRAT**.

Parágrafo II - O direito ao exercício do voto fica condicionado à situação regular do Associado perante a **ABRAT**.

ARTIGO XXVII - As deliberações da Assembléia Geral dos Associados serão tomadas por maioria simples de votos válidos não se computando os votos em branco.

Parágrafo I - As matérias não constantes da ordem do dia poderão ser discutidas, sendo, entretanto, vedada qualquer deliberação a respeito.

Parágrafo II - Nos trinta dias que se seguirem à realização da Assembléia Geral dos Associados a diretoria deverá remeter a todos os associados cópia da respectiva ata.

VII SEÇÃO - DO CONSELHO CONSULTIVO.

ARTIGO XXVIII - O Conselho Consultivo será composto por profissionais os quais serão convidados a compô-lo por iniciativa da diretoria ad-referendum da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo terá a incumbência de assessorar os vários órgãos da **ABRAT** somente quando solicitado.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS.

ARTIGO XXIX - Constituirão receitas da **ABRAT** :

- a) Taxa de inscrição do Associado admitido;
- b) Taxa de manutenção a ser paga mensalmente por Associado a ser fixado pela Assembléia Geral;
- c) Receitas extraordinárias de doações e contribuições facultativas para realização de eventos e seminários; e
- d) Receita de prestação de serviços.

ARTIGO XXX - O exercício social iniciar-se-á em primeiro de janeiro encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO XXXI - Nos 30 (trinta) dias que se seguirem ao encerramento de cada exercício social, a diretoria fará as seguintes demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da **ABRAT** e suas mutações no período:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração do resultado do exercício ; e
- c) Demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo I - À diretoria competirá também a elaboração de relatório sobre tais demonstrações que deverá ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária dos Associados.



Parágrafo II - As demonstrações financeiras de que trata este artigo serão enviadas aos Associados a partir do trigésimo primeiro dia que se seguir ao encerramento do exercício social.

Parágrafo III - A critério da diretoria, ou por solicitação de Associados representando, no mínimo a maioria absoluta de votos válidos, poderão, a qualquer tempo, ser elaboradas demonstrações financeiras parciais.

ARTIGO XXXII - A **ABRAT** não distribuirá lucros, bonificações ou quaisquer participações pecuniárias a administradores, aos seus associados, ou a terceiros, a qualquer título ou pretexto.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO.

ARTIGO XXXIII - A **ABRAT** será dissolvida por deliberação da Assembléia Geral dos Associados, tomada por, no mínimo, dois terços de todos os votos válidos.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção da sociedade, o patrimônio será destinado a uma instituição congênera, de finalidades idênticas ou semelhantes.

CAPÍTULO VI - DAS DELIBERAÇÕES GERAIS.

ARTIGO XXXIV - Todos os avisos, comunicações e convocações previstos nestes **ESTATUTOS**, para serem realizados sob a forma epistolar, se-lo-ão por carta registrada ou protocolada ou aviso de recebimento.

ARTIGO XXXV - Os presentes **ESTATUTOS** poderão ser alterados a qualquer tempo, pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de representantes dos Associados presentes a Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Para a alteração dos **ESTATUTOS** a Assembléia não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço (1/3) deles nas convocações seguintes.

ARTIGO XXXVI - Fará parte integrante destes **ESTATUTOS**, o Código de Ética e Procedimentos das empresas associadas após sua aprovação em Assembléia Geral dos Associados.

ARTIGO XXXVII - Os Associados não responderão pelas obrigações sociais, seja a que título for.

Marcos Gomes Pinto Ferreira
Presidente
CPF 599 381 377-68

Luiz Alberto Branco
Diretor de Administração e Finanças
CPF 042.305.248-97

Celso Luiz Simões Filho
OAB/SP número 183.650